



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 18 a 19 de outubro de 2011 para realização da Correição Extraordinária da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, conforme Edital nº 152/2011, situada à Rua Cel. Serafim Pereira, nº 300. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juíza do Trabalho Titular Andrea Saint Pastous Nocchi e pelo Diretor de Secretaria Rômulo Esmério de Araújo. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Aline Teixeira (Executante), Carolina Porcher Acosta (Agente Administrativo), Daiana Eickhoff (Secretário Especializado) e Francisco Aluisio Duarte Motta e os Técnicos Judiciários Cesar Pacheco (Secretário de Audiências), Claiton Neorlan da Conceição (Agente Administrativo), Daniel dos Santos Peixoto (Assistente de Execução) e Fabiana Lanzini (Assistente Diretor de Secretário).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 30 de novembro de 2010 a 18 de outubro de 2011.

ROTINAS.

Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, as petições protocoladas são juntadas no dia seguinte ao da apresentação. No dia da inspeção correcional estavam sendo certificados os processos com prazos vencidos em 10 de outubro de 2011. As



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinações constantes dos despachos são cumpridas em dois ou três dias. Os mandados de citação são confeccionados no mesmo prazo do cumprimento dos despachos. Os depósitos recursais são liberados depois da apresentação do cálculo pela reclamada. Os processos são remetidos ao Tribunal duas vezes por semana e ao arquivo semanalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados diariamente. Não são realizadas audiências de conciliação na fase de execução e não há projeto de redução dos processos na fase de execução. Os procuradores do INSS comparecem na unidade uma vez por semana para retirar os processos em carga, não havendo necessidade de expedição de notificação. Todos os convênios são utilizados. A lotação da unidade não está completa.

EXAME REGISTROS ELETRÔNICOS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 30.11.2010 a 18.10.2011, verificou-se a existência de **02 (dois)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que nos processos n^{os} **0050500-25.2009.5.04.0291** (carga em 30.08.2011 e prazo vencido desde 09.09.2011) e **0000122-31.2010.5.04.0291** (carga em 31.08.2011 e prazo vencido desde 09.09.2011) foram expedidas notificações aos advogados para devolução dos autos, no prazo de dois dias, em 04.10.2011 - publicada no Diário Oficial em 10.10.2011, tendo sido os autos devolvidos no mês de outubro, conforme o apontado no sistema Infor.

2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.

Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – relativos ao período de 30.11.2010 a 18.10.2011 revelam que não existem processos com mais de trinta dias de prazo vencido.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de 30.11.2010 a 18.10.2011, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 17.10.2011, às 12h28min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Andrea Saint Pastous Nocchi**, um total de **73 (setenta e três) processos**, sendo 50 (cinquenta) de cognição – Rito Ordinário, todos conclusos entre junho e outubro de 2011; 03 (três) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em outubro de 2011; 14 (catorze) de execução – Rito Ordinário, conclusos entre junho e outubro de 2011; e 06 (seis) de Embargos Declaratórios, conclusos entre agosto e outubro de 2011. **Juíza Deborah Madruga Costa Lunardi**, um total de **11 (onze) processos**, sendo 06 (seis) de cognição – Rito Ordinário, todos conclusos entre setembro e outubro de 2011; 04 (quatro) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em setembro de 2011; e 01 (um) de execução – Rito Ordinário, concluso em setembro de 2011. **Juiz José Frederico Sanches Schulte**, um total de **11 (onze) processos**, sendo 8 (oito) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre maio e agosto de 2011; 01 (um) de cognição – Rito Sumaríssimo, concluso em julho de 2011; e 02 (dois) de Embargos Declaratórios, conclusos em agosto de 2011. **Juíza Mariana Roehe Flores Arancibia**, um total de **04 (quatro) processos**, sendo 1 (um) de cognição – Rito Ordinário (Processos 0021000-11.2009.5.04.0291, concluso em 21.09.2011); e 03 (três) de Embargos Declaratórios (0000531-07.2010.5.04.0291, concluso em 23.08.2011; 0000304-17.2010.5.04.0291(embargos de ambas as partes), concluso em 25.08.2011; e 0000735-51.2010.5.04.0291, concluso em 13.09.2011). **Juíza Luisa Rumi Steinbruch**, um total de **12 (doze) processos**, sendo 9 (nove) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre julho e setembro de 2011; 02 (dois) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em julho de 2011; e 01 (um) de execução – Rito Ordinário, concluso em julho de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE a expedição de ofício ao Exmo. Juiz José Frederico Sanches Schulte para que até 30 de novembro de 2011 prolate as sentenças relativas aos processos de números 0000725-07.2010.5.04.0291, 0000393-40.2010.5.04.0291, 0000740-73.2010.5.04.0291, 0000778-85.2010.5.04.0291, 0000481-78.2010.5.04.0291, 0000080-45.2011.5.04.0291, 0000331-63.2011.5.04.0291 e 0000254-54.2011.5.04.0291, os quais lhes foram conclusos entre maio e julho de 2011.

A Juíza Substituta Luisa Rumi Steinbruch já proferiu todas as sentenças relativas aos processos que lhe haviam sido conclusos em julho de 2011, o mesmo ocorrendo com a Juíza Titular da unidade, Andrea Saint Pastous Nocchi, em relação aos processos de cognição do rito ordinário, fazendo-se necessário em relação à Juíza Andrea, apenas, e até 30 de novembro de 2011, a prolação das sentenças relativas aos processos de execução- rito ordinário, de números 0002700-35.2008.5.04.0291 e 0020800-38.2008.5.04.0291, que lhe foram conclusos em junho e julho de 2011.

5. REGISTROS ELETRÔNICOS DE AUDIÊNCIA.

A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *INFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 29.11.2010 (data da inspeção anterior), estando devidamente preenchidos.

Registros referentes à pauta. Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de 01.08.2011 a 30.09.2011), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, nas terças-feiras (manhã e tarde), quartas-feiras (tarde) e quintas-feiras (manhã). Nas terças-feiras pela manhã são pautados, em média, 02 (dois) processos de rito sumaríssimo e 03 (três) prosseguimentos de audiência do rito ordinário. Pela tarde são incluídos em pauta de 10 (dez) a 12 (doze) processos de audiências iniciais do rito ordinário. Nas quartas-feiras são pautados, em média, 03 (três) prosseguimentos de audiência do rito ordinário. Nas quintas-feiras são incluídos em pauta, em média, 03 (três) prosseguimentos de audiência do rito ordinário, 02 (dois) processos de rito sumaríssimo e Cartas Precatórias. As



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiências iniciais são designadas, em regra, a cada 05 (cinco) minutos, enquanto que as de prosseguimento são designadas a cada 20 (vinte) minutos. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **16 e 17.11.2011**, implicando no intervalo médio de **29 (vinte e nove) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de 14 (catorze) dias em relação ao apurado na correição anterior que era de 43 (quarenta e três) dias. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **27.02 e 19.03.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **142 (cento e quarenta e dois) dias**, mesmo intervalo apurado na correição anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **17 e 29.11.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **42 (quarenta e dois) dias**, ocorrendo aumento de 04 (quatro) dias em relação ao apurado na correição anterior que era de 38 (trinta e oito) dias, situação que ainda contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de agosto de 2011 a Unidade inspecionada possuía **352 (trezentos e cinquenta e dois) processos** pendentes de cognição, **86 (oitenta e seis) processos** pendentes de liquidação, e **674 (seiscentos e setenta e quatro) execuções** em tramitação. Foram examinados 10 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000734-66.2010.5.04.0291

Trata-se de ação de cumprimento, encontrando-se o processo na fase de execução de sentença. Verifica-se que após várias tentativas de localização da executada foi apresentada proposta de acordo, a qual não foi homologada, porquanto não comprovado que a parte que o firmou era sócio/gerente da executada. **O processo aguarda manifestação do exequente quanto ao teor da certidão do Oficial de Justiça, na qual**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

refere informação de que a dívida já estaria paga. Não há nada a ser apontado quanto aos atos cartoriais.

Processo nº 0000240-70.2011.5.04.0291

As partes conciliaram o feito na audiência realizada em 31/05/2011 no valor de R\$ 1.200,00 em duas parcelas iguais, a serem pagos nos dias 15/06/2011 e 15/07/2011, diretamente na conta corrente do autor, tendo-se por cumprido o ajuste após dez dias da data prevista para quitação. Posteriormente, em 27/07/2011 o autor denuncia o não pagamento da segunda parcela, tendo sido expedido mandado de citação em 29/07/2011. Frente ao não pagamento foi determinado o bloqueio via BACEN-Jud em 16/08/2011, o qual resultou positivo, tendo havido depósito em 24/08/2011 (fl. 33). **O bloqueio foi convertido em penhora em 31/08/2011 e o alvará foi expedido em 28/09/2011, não tendo sido retirado até a presente data pela procuradora do reclamante.** Nada a ser apontado quanto aos aspectos cartoriais.

***DETERMINA-SE* que a Secretaria da Vara providencie na intimação da procuradora do reclamante para retirada do alvará.**

Processo nº 0115800-90.1993.5.04.0291

Foram examinados os atos processuais praticados a partir da fl. 189v, quando os autos foram recebidos na 1ª Vara de Sapucaia do Sul em 10/03/1993, proveniente da Vara do Trabalho de Esteio. **O processo aguarda pagamento do precatório expedido em 23/11/2001.** Observam-se as seguintes situações quanto aos atos cartoriais: Os autos estão em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa. A folha posterior a de número 193 não está numerada. Constam duas certidões de devolução dos autos pelo mesmo procurador com duas datas distintas em 02/07/1993 e 06/07/1993, respectivamente, no verso da fl. 198. Documentos reduzidos sem numeração, quantificação e rubrica às fls. 206/207 e sem numeração e rubrica às fls. 220, 232, existindo outros nos autos na mesma situação. Não consta termo de encerramento do primeiro volume, sendo que este encerra à fl. 211 e o segundo começa a fl. 214, verificando-se, pelo teor do termo de abertura, que a fl. 212 dos autos foi extraviada e que, de forma indevida, foi considerada a capa do segundo volume na numeração. Certidão inutilizada sem oposição do carimbo “sem efeito” no verso da fl. 216. A numeração das fls. 226 e 310 estão rasuradas, sem certidão. Observa-se,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ainda, ausência de identificação do servidor que firmou o termo de protocolo às fls. 249, 260, 285, 292 e 298. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 281/282. Despacho com corretivo líquido à fl. 291. Também houve demora no cumprimento dos atos cartoriais às fls. 233/234, onde em 04/11/1996 o procurador da reclamada foi notificado para manifestação no prazo de cinco dias e o decurso do prazo “in albis” foi certificado somente em 05/12/1996, com conclusão e despacho na mesma data, sendo que a determinação do juiz neste despacho foi cumprida somente em 19/02/1997, com a expedição de ofício (fl. 235). Ainda, a notificação para ciência da decisão proferida em 20/05/1997 foi expedida somente em 23/06/1997 (fls. 267/268).

Processo nº 01465-2003-291-04-00-5

O processo aguarda o pagamento de precatório expedido em 03/04/2008. Observam-se as seguintes situações em relação aos atos cartoriais: As folhas 199 e 223 foram renumeradas à carmim e não constou certidão a respeito. Ausência de carimbo “em branco” nos versos das fls. 486, 597 e 883. A folha 487 está com numeração equivocada. As petições das fls. 577 e 578, apresentadas quando os autos estavam em carga, não formaram autos provisórios, o mesmo ocorrendo às fls. 803/804 e 875/877. Termo de devolução de autos da fl. 613 e termo de juntada do verso da fl. 799 não foram preenchidos. Data do termo de devolução dos autos da fl. 931 está rasurada, não havendo ressalva. O laudo pericial das fls. 591v/592, apresentado em 29/03/2004 foi juntado apenas em 26/04/2004.

Processo nº 90287.291/02-2

Trata-se de Carta Precatória para Penhora expedida pela 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e autuada em 14.08.2002. **Encontra-se suspensa a execução a pedido da Vara deprecante desde 08.11.2010 (fl. 122), considerando o ingresso de Embargos à Execução/Penhora que, em 24.05.2011, foram julgados extintos com resolução do mérito.** Certidão em 14.06.2011 dando conta de interposição de agravo de petição pela reclamada nos autos principais em 09.06.2011 (fl. 124), nada mais havendo a ser apontado.

Processo nº 0164700-07.1993.5.04.0291



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de processo com Precatório expedido em 08.02.1999 onde houve conciliação no Juízo de Conciliação em 03.11.2011, conforme cópia da ata da fl. 608. Processo aguardando a comprovação dos recolhimentos previdenciários e demais encargos perante o Juízo de Conciliação. Em relação aos atos cartoriais foram verificadas as seguintes situações: rasuras nas numerações das fls. 08-11. Rasura na data do Termo de Juntada do verso da fl. 141, sem certidão. Termo de juntada do verso da fl. 141 que não discrimina adequadamente o que está sendo juntado. Ausência de Termo de Juntada em relação à ata da fl. 160. Documentos reduzidos juntados às fls. 183-4 e 192 sem carimbo quantificador, rubrica e numeração. Capa do segundo volume indevidamente considerada na numeração. Equívoco na numeração a partir da fl. 271. O despacho determinando a intimação das partes para a apresentação de cálculos em 10.09.1997 teve a notificação expedida somente em 06.10.1997.

Processo nº 0000261-46.2011.5.04.0291

Trata-se de processo onde houve acordo, conforme ata da fl. 199, no valor de R\$ 19.000,00, em duas parcelas de R\$ 9.500,00 já pagas e liberadas ao autor, tendo havido exclusão da segunda reclamada. Pende de intimação a União para os fins do § 4º do art. 832 da CLT, como consta na ata da fl. 199. Em relação aos atos cartoriais foram verificadas as seguintes situações: rasura na numeração da fl. 12. Termos de Juntada do verso das fls. 13 e 18, por amostragem, que não discriminam adequadamente o que está sendo juntado (carta de preposto, procuração e substabelecimento). Não observada a ordem da juntada das credenciais, procurações e substabelecimentos na forma do art. 67 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional (fls. 28-54). Por fim, ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, em relação ao verso das fls. 181-2.

Processo nº 0000009-43.2011.5.04.0291

O processo aguarda em Secretaria a Carta Precatória Executória expedida à Vara do Trabalho de Esteio, em 21.09.2011 (prazo até 25.10.2011). Sentença proferida em 23.02.2011 e de embargos declaratórios em 31.03.2011. Não interposto recurso, foram elaborados os cálculos de liquidação homologados em 05.08.2011 (fls. 107/108). Expedido Mandado de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Citação via correio em 22.08.2011, e em 19.09.2011 foi certificado não terem sido devolvidos os comprovantes de entrega dos respectivos mandados.

Processo nº 0000233-78.2011.5.04.0291

O processo aguarda julgamento dos Embargos de Terceiros interpostos em 15.04.2011 e contestados em 06.05.2011. Concedido prazo de cinco dias para o embargante se manifestar a respeito de seu interesse em apresentar outras provas - certidão da fl. 35, datada em 13.01.2011, tendo ele silenciado. Autos conclusos para julgamento em 13.06.2011.

Processo nº 95-038977-3 REO/RO

O processo aguarda pagamento de precatório, expedido em 29.10.1999, conforme despacho da fl. 393, datado de 29.04.2010. Foram observadas as seguintes situações: Autos recebidos na 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul em 25.03.1993 (fl. 157), conclusos só em 20.04.1993, com despacho do Juiz em 15.06.1993. Não está consignado em ata e nem consta termo de juntada da ata de audiência do dia 17.04.1995 (fl. 193). Capa do segundo volume numerada indevidamente. Os documentos reduzidos das fls. 207, 208 e outros não estão quantificados. Certidão do verso da fl. 265 com rasura e sem certidão a respeito. O termo de juntada do verso da fl. 265 refere a juntada da petição e não da peça processual efetivamente anexada aos autos (laudo pericial). O termo de abertura do segundo volume faz referência a provimento já revogado (fl. 205). O documento reduzido das fls. 314 e 315 não está quantificado, numerado e rubricado. O termo de juntada da impugnação do cálculo de liquidação (fl. 316v.) não está datado. O documento reduzido da fl. 336 não está numerado e rubricado. O verso das fls. 345 e 386 está “em branco”, sem carimbo ou certidão equivalente.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **REITERA-SE E RECOMENDA-SE, como já determinado na ata de correção anterior,** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. **(3)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(4)** Observe o teor do art. 72, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número de folhas do volume finalizado. **(5)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8)** Continue a Secretaria da Vara a manter a celeridade no cumprimento dos atos processuais, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(9)** A unidade judiciária deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. **(10)** O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Extraordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 18 de outubro de 2011, às 14h, não tendo comparecido nenhuma das pessoas acima relacionadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma atenciosa com que foram recebidos, registrando, ainda, imensa satisfação em verificar a dedicação e o zelo dos Juízes e servidores da unidade quanto aos serviços desenvolvidos, realizando atendimento célere, eficaz e efetivo quanto à prestação jurisdicional.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, ,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional